



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

PROJETO DE LEI N.º 012/2025.

01- DA PROPOSIÇÃO:

Emenda Modificativa Redacional que se apresenta ao Projeto de Lei n.º 012/2025, visando alterar a redação dada a ementa e ao seu texto, adequando sua redação à melhor técnica legislativa, conforme constante do Parecer das Comissões, passando a vigorar com a seguinte redação:

02- DO CONTEXTO:

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO E A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS URBANOS EDIFICADOS OU NÃO. [...]

Art. 13 [...]

§ 2.º- Para fins de envio das notificações previstas neste artigo, será considerado endereço de correspondência aquele constante do Cadastro Imobiliário do Município, sendo obrigação do proprietário mantê-lo atualizado.

Art. 18 [...]

II - se caracterizados conforme descrito no inciso II do artigo 3.º, multa equivalente a 01 (uma) UFEMG por metro quadrado da área total do imóvel;

[...]

03 - DA JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas têm caráter técnico, bem como são correlacionadas ao interesse público, considerando que o Projeto de Lei, necessitando de reforma o comando legal citado.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 28 de maio de 2025.

**Vereador Claudiano Júnior Tavares
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**